



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 104/2020

**TRAZ DECISÕES E RECOMENDAÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HILTON SANTIN ROVEDA**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

**Art. 1º** Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como decorrente da situação de emergência (*Decreto nº 99/2020*) no âmbito do Município de União da Vitória/PR, em complemento ao que fora estabelecido no Decreto nº 95/2020.

**Art. 2º** Fica determinada a suspensão temporária dos serviços de todas as Secretarias Municipais, incluindo Administração Direta, Autarquias e Fundações, inicialmente pelo prazo de 30 dias, a se iniciar no dia 23/03/2020, excetuando-se as seguintes pastas, abaixo mencionadas, vez que estas são diretamente afetadas ao bom funcionamento da máquina pública, bem como indispensáveis no combate à pandemia do Corona vírus, quais sejam:

- a) *Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) *Secretaria Municipal de Ação Social;*
- c) *Secretaria Municipal de Planejamento;*
- d) *Gabinete do Prefeito;*
- e) *Secretaria Municipal de Administração e;*
- f) *Secretaria Municipal de Finanças.*

§1º. Cada chefia imediata das secretarias afetadas (com determinação de suspensão temporário dos serviços) deverá tomar as medidas estipuladas no art. 8º e ss. do Decreto nº 99/2020 com relação aos seus respectivos funcionários.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

**§2º.** Permanece igualmente em funcionamento normal o Procon Municipal, sem qualquer tipo de restrição, observando, obviamente, os cuidados de se evitar aglomeração de pessoas, quando do atendimento de munícipes.

**§3º.** Eventuais serviços inerentes a outras pastas, que não elencadas em quaisquer das alíneas do Art. 2º, supramencionado, mas que se façam absolutamente necessários, estes serão determinados, às referidas pastas, através Secretaria de Administração mediante meio oficial próprio (protocolo/memorando, etc.), sempre respeitando os princípios da Administração Pública.

**Art. 3º** Fica recomendado a todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e escritórios de profissionais liberais que suspendam suas atividades à partir do dia **23 de março de 2020**, com exceção de hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, padarias, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de entrega domiciliar dos segmentos permitidos conforme acima.

**Parágrafo único.** Em não sendo possível o acatamento integral da recomendação em questão mencionada no *caput*, de suspensão das atividades que, alternativamente, tais estabelecimentos criem mecanismos de atendimento de clientes de forma não presencial (pela internet, via aplicativos e demais plataformas eletrônicas existentes), ***tudo em prol do combate à pandemia do Corona vírus.***

**Art. 4º** Aos proprietários de mercados, minimercados e estabelecimentos congêneres, fica recomendada a adoção de critérios objetivos, dentro das características e possibilidades de cada estabelecimento, no sentido de se evitar aglomerações, bem como adotem medidas efetivas de proteção de seus colaboradores (seja via utilização de máscaras, aferições de temperatura corporal, cuidados com higienização, etc.)

**Art. 5º** Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto/eletrônico, na forma estabelecida pelo parágrafo único do Art. 3º, com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (*delivery*).

**Art. 6º** O município recomenda que empresas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas. Além disso, recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

**Art. 7º** As obras de infraestrutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do município de União da Vitória/PR permanecerão sendo executadas pelas empresas contratadas, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos secretários das pastas correspondentes.

**Art. 8º** Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

**Art. 9º.** As solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para a Secretaria de Finanças deverão ocorrer preferencialmente via internet, diretamente no portal do município – <http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>.

**Art. 10.** A Secretaria de Administração poderá disciplinar através de Portaria os procedimentos para atendimento das demandas dos contribuintes. As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através de telefone, de forma excepcional até sua implementação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de março de 2020.

**HILTON SANTIN ROVEDA**  
Prefeito Municipal